

## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 9/2020

PN 22464

PROÍBE O MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vistas, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei se estende a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3°. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) UFESP's, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário.



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 9/2020- Recebido em 05/07/2023 17:32:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França e outro Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferi\_assinatura e informe o código GR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.assinatura e informe o código GR ou acesse e informe o código GR ou acesse e informe o c

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2023.

FRANÇA Vereador - PSB **PAULO MODAS** Vereador - UNIÃO



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva disciplinar no âmbito do Município, proibindo o uso de fogos de estampido. Apesar de haver a Lei Estadual nº 17.381/2021 tratando do tema, ainda não há no Município norma sobre o tema, nem providências pelo Poder Executivo.

São várias as questões que preocupam a sociedade civil organizada, principalmente em relação ao alto grau de perturbação com o uso desses fogos de artifícios, dos artefatos (bombas) entre outros, contribuindo para um elevado número de acidentes, com resultado morte, amputação em pessoas, ocasionadas pelo mau uso ou mal funcionamento desses artefatos.

Além disso, também é necessário registrar o altíssimo incomodo e perturbação que esses efeitos sonoros causam nos animais em geral. Sabemos, inclusive, que o número de animais domésticos só tem aumentando em nosso Município, bem como em todo o país, o que por vezes trazem um enorme sofrimento para as mais variadas espécies, e também para seus proprietários.

Dessa forma, espera-se que o presente projeto seja apreciado e aprovado pelos nobres pares deste Egrégio Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2023.

FRANÇA Vereador – PSB PAULO MODAS Vereador - UNIÃO

